



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO 20150537

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO LUIZ RIBEIRO, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado M C ALVES CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ 12.083.324/0002-09, com sede na Trav: Agrario Cavalcante Nº 784 Centro, Altamira Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr CARLOS AUGUSTO DA SILVA ALVES, portador do(a) CPF 375.516.392-68, têm justo e contratado, em conformidade com a Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei 8.080 de 1990 e a Portaria GM/MS n. 1.034/2010, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento para contratação de empresa para especializada em procedimentos ambulatoriais, e cirúrgicos oftalmológicos, com preços praticados na tabela unificada SUS, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com as normas, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre a critério exclusivo da PMP.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	7,008.00	SERVIÇO	14,810	103.788,48
00002	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUA L COM GRAFICO	1,752.00	SERVIÇO	40,000	70.080,00
00003	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: CERATOMETRIA	11,213.00	SERVIÇO	3,370	37.787,81
00004	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: FUNDOSCOPIA	11,213.00	SERVIÇO	3,370	37.787,81
00005	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: GONIOSCOPIA	7,008.00	SERVIÇO	6,740	47.233,92
00006	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	3,504.00	SERVIÇO	24,240	84.936,96
00007	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	350.00	SERVIÇO	24,680	8.638,00
00008	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	350.00	SERVIÇO	64,000	22.400,00
00009	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: TONOMETRIA	11,213.00	SERVIÇO	3,370	37.787,81
00010	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	526.00	SERVIÇO	24,240	12.750,24
00011	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIAL IZADA	11,213.00	SERVIÇO	10,000	112.130,00
00012	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALP	175.00	SERVIÇO	45,000	7.875,00
00013	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: SIMBLÉFAROPLASTIA	350.00	SERVIÇO	116,420	40.747,00
00014	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: SUTURA DE PALPEBRA	175.00	SERVIÇO	82,280	14.399,00
00015	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (AC IMA DE 2 MUSCUL	98.00	SERVIÇO	694,880	61.149,44
	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)				

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação

00016	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)			
	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)			
	88.00 SERVIÇO	485,370		42.712,56
00017	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:CRIOTERAPIA OCULAR			
	105.00 SERVIÇO	116,000		12.180,00
00018	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:FOTOCOAGULAÇÃO A LASER			
	1,051.00 SERVIÇO	45,000		47.295,00
00019	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL			
	105.00 SERVIÇO	639,800		67.179,00
00020	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:SUTURA DE ESCLERA			
	876.00 SERVIÇO	161,190		141.202,44
00021	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:VITRECTOMIA ANTERIOR			
	175.00 SERVIÇO	381,080		66.689,00
00022	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:VITRECTOMIA POSTERIOR			
	175.00 SERVIÇO	1.519,670		283.442,25
00023	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBON			
	175.00 SERVIÇO	2.540,140		444.524,50
00024	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARB;			
	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDCLASER			
	175.00 SERVIÇO	2.855,140		499.649,50
00025	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:PAN-FOTOCOAGULAÇÃO A LASER			
	876.00 SERVIÇO	180,000		157.680,00
00026	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:RETINOPEXIA PNEUMATICA			
	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:RETINOPEXIA PNEUMATICA			
	105.00 SERVIÇO	389,640		40.912,20
00027	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR			
	70.00 SERVIÇO	335,720		23.500,40
00028	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:EXPLANTE LENTE INTRA OCULAR			
	35.00 SERVIÇO	515,970		18.058,95
00029	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE;			
	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA			
	175.00 SERVIÇO	543,000		95.025,00
00030	PROCED. OFTALMOLÓGICOS:FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR			
	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL			
	1,402.00 SERVIÇO	643,000		901.486,00
00031	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:IRIDECTOMIA CIRURGICA			
	526.00 SERVIÇO	297,460		156.463,96
00032	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL			
	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL			
	701.00 SERVIÇO	335,720		235.339,72
00033	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:RETIRADA DE CCRPC ESTRANHO DA CCRNEA			
	35.00 SERVIÇO	25,000		875,00
00034	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:SUTURA DE CONJUNTIVA			
	876.00 SERVIÇO	82,280		72.077,28
00035	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:SUTURA DE CCRNEA			
	35.00 SERVIÇO	164,080		5.742,80
00036	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:TRABECULECTOMIA			
	526.00 SERVIÇO	513,340		270.016,84
00037	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO			
	876.00 SERVIÇO	139,700		122.377,20
00038	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA;			
	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)			
	1,440.00 SERVIÇO	57,740		83.145,60
00039	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA			
	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA			
	2,364.00 SERVIÇO	17,740		41.937,36
00040	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)			
	36.00 SERVIÇO	18,660		671,76
00041	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação



	NHA)			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)			
	552.00 SERVIÇO	79,380	43.817,76	
00042	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)			
	576.00 SERVIÇO	127,980	73.716,48	
00043	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)			
	12.00 SERVIÇO	85,330	1.023,96	
00044	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAM			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BIN			
	708.00 SERVIÇO	93,100	65.914,80	
00045	TRATA. OFTALMO. DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MON			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR			
	48.00 SERVIÇO	65,360	3.137,28	
00046	TRATA. OFTALMO. DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BIN			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR			
	588.00 SERVIÇO	98,040	57.647,52	
00047	TRATA. OFTALMO. DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MON			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR			
	144.00 SERVIÇO	97,770	14.078,88	
00048	TRATA. OFTALMO. DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BIN			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR			
	576.00 SERVIÇO	146,640	84.464,64	
00049	TRATA. OFTALMO. DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MON			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR			
	204.00 SERVIÇO	138,250	28.203,00	
00050	TRATA. OFTALMO. DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR			
	204.00 SERVIÇO	207,360	42.301,44	
00051	TRATA. OFTALMO. DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS			
	204.00 SERVIÇO	150,690	30.740,76	
00052	TRATA. OFTALMO. DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LIN			
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS			
	648.00 SERVIÇO	226,020	146.460,96	
				VALOR TOTAL R\$ 5.121.183,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

2.2. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Permanente de Licitação



PARAUAPEBAS em decorrência do fornecimento do serviço contratado, por seus empregados, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for. Ficando a Contratante, autorizada a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos, dos pagamentos a CONTRATADA.

2.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

2.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

2.7. Fica a contratada responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

2.8 . A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos específicos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

2.9 A execução dos procedimentos cirúrgicos e avaliação clínica de emergência serão efetuados no Hospital Municipal e os procedimentos ambulatoriais e avaliação clínica de urgência, nas dependências da Clínica contratada ou na unidade de saúde indicada pela contratante;

2.10 Comunicar, formal, e imediatamente, ao Gestor sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

2.11 Atender com a diligencia possível, as determinações do GESTOR adotando todas as providencias necessárias a regularização de faltas e irregularidades verificadas.

2.12 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários a perfeita execução do fornecimento, cabendo – lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

2.13 Em caso de internação, acompanhar o tratamento dos pacientes ate a alta hospitalar.

2.14 Somente realizar referencia de usuários para fora do Município, quando esgotados os recursos na Rede Publica Municipal.

2.15 Preencher e encaminhar todos os documentos administrativos bem como de produtividade aos setores da SEMSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Permanente de Licitação



2.16 Somente atender usuários do SUS regulados pela Central Municipal de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados, exceto em caso de emergência. Qualquer usuário que for atendido em caráter ambulatorial e não for regulado, o procedimento não poderá ser cobrado.

2.17 Devera participar da Pesquisa de Satisfação do Usuário realizada pela Ouvidoria SUS Municipal.

2.18 A contratante devera fornecer toda e qualquer documentação solicitada pelo serviço de Auditoria SUS Municipal, bem como receber *in loco* as visitas da equipe.

2.19 Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde a cada 60 (sessenta) dias ou sempre que houver qualquer alteração, seja no quadro de profissionais ou na estrutura física da instituição, sob pena de suspensão do cadastro.

2.20 Fechar a produção mensal de procedimentos realizados pela empresa no 1 (primeiro) dia do mês subsequente de sua execução, digitar o boletim de produção ambulatorial – BPA e enviar o arquivo para a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DIRCA até o 5º dia útil do mês subsequente a produção realizada.

2.21 Contratado, poderá ser utilizado em outras atividades, além das previstas na clausula primeira objetivando as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

2.22 Cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

Clausula Primeira: Caso haja modificação na rotina de trabalho, a parte CONTRATADA deverá repor os atendimentos que já estavam previamente agendados.

Clausula Segunda: As não conformidades apontadas pela equipe de Auditoria SUS Municipal, caso gerem prejuízos financeiros a CONTRATANTE, serão descontados proporcionalmente da contraprestação mensal devida pela CONTRATANTE.

Clausula Terceira: O inadimplemento dos itens 6.1.6 e 6.1.13 previstos nesta Clausula, implicara na suspensão do pagamento do valor mensal devido pela parte CONTRATANTE.

2.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

3.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Permanente de Licitação



3.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento dos serviços.

3.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste instrumento contratual, será de 12 (doze) meses, e iniciará em 29 de Dezembro de 2015 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57. Inc. 1º da Lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno á Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria. O contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

5.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

5.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da(o) Secretaria Municipal de Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

5.1.3 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Secretaria Municipal de Administração;

5.1.4 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.2 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

5.2.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) Secretaria Municipal de Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

5.2.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Secretaria Municipal de Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

5.2.3 A não liberação, por parte da(o) Secretaria Municipal de Administração, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação



5.2.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

5.2.5 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

5.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração.

5.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

6.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

6.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

6.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

6.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação



7.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.121.183,27 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

7.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

7.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2015 Atividade 10.302.02102.2.117 Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00. Exercício 2015 Atividade 10.302.0210.2.120 Implantação e Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação



10.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, Pará 29 de Dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

M. C ALVES CLÍNICA MÉDICA LTDA
CPF/12.083.324/0002-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____